



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 193, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra "b", Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra "o", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista documento protocolados pelas empresas que comercializam flores, resolve e

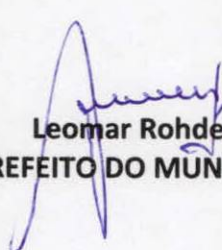
### DECRETA

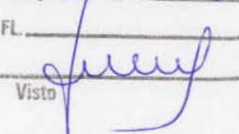
**Art. 1º** Fica autorizado horário especial e facultativo de funcionamento do comércio local que comercializam flores e presentes, das 08h00min às 12h00min nos feriados dos dias 31 de outubro e 02 de novembro de 2020, e no domingo dia 1.º de novembro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se e Publique-se*

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2020.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Presente* Nº *4769*  
de *30/10/20* FL. \_\_\_\_\_  
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Electronica* Nº *2123*  
de *29/10/20* FL. \_\_\_\_\_  
Visto 